



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### TERMO DE COMODATO LEI Nº 312/2018

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a empresa Fenix Vestuário Eireli ME, neste Município, Estado do Paraná.

**COMODANTE:** Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 2.140.321 SSP/PR e do CPF n.º 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

**COMODATÁRIO:** Fenix Vestuário Eireli ME, com sede na Avenida Ítalo Gomes Napoli nº 2072, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 15.918.548/0001-92, neste ato representado por sua proprietária Sra. Ligia Fabiani Muniz da Rosa CPF nº 882.360.489-34, e do RG 5.767.800-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Renê Gomes Napoli, s/nº, Município de Ibema, Estado do Paraná, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo dar apoio a projetos de geração de emprego e renda, tendo em vista o setor de corte, costura e confecção ter grande potencial de crescimento no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

##### Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de máquinas de costura, adquiridos com recursos do Município, livre de avarias ou outros problemas que possam impossibilitar o funcionamento, sendo as seguintes:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Overlock;
- b) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Reta;
- c) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Interlock;



d) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Dupla;

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado as atividades a ser executado, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

**Cabe a empresa comodataria:**

I – Receber as máquinas, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

VI – Fica vedado a comodataria locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso das máquinas.

§ 2º À Secretaria de Administração e Finanças, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

§ 3º Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.





#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, conforme Lei nº 312/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização das máquinas em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

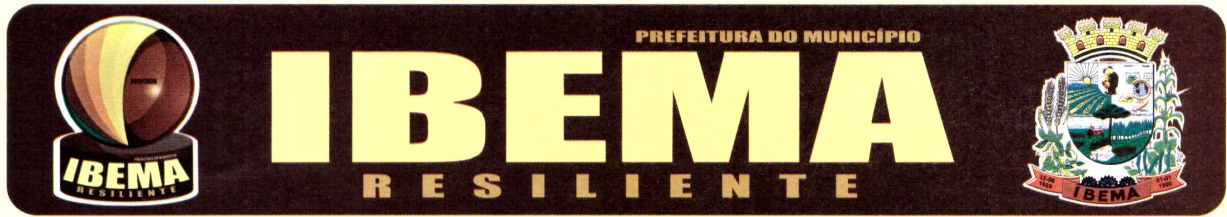
#### CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 20 de Abril de 2018.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito

**Ligia Fabiani Muniz da Rosa**  
Fenix Vestuário Eireli ME



DECRETO Nº 1069/2018

**SÚMULA:** Constitui Comissão para levantamento dos bens móveis inservíveis e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão composta de 05 (cinco) membros para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem ao inventário dos bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do Município, os quais poderão, a critério da Administração Pública, serem alienados, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - Ficam designados para integrar a comissão citada no artigo anterior:

Osmar Daga - Presidente  
Marli Orotides Daniel - Secretária  
Douglas Sikorski - Membro  
Adriana Santos de Souza - Membro  
Rafael Gomes Rocha - Membro

**Art. 3º** - A comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o inventário dos bens móveis inservíveis.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de abril de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1070/2018**

**SÚMULA:** Decreta Ponto Facultativo nas Repartições  
Públicas e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais:

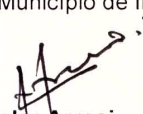
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 30 de  
abril de 2018, em função do feriado do Dia do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados  
essenciais terão expediente normal na data mencionada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de abril de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**Edital Nº005/2018**

O Conselho **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** convoca os Conselheiros Municipais, gestão 2017/2019 nomeados através do Decreto Nº 953/2017 e **Conselho Tutelar** em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, no dia 17 de abril de 2018, às 13h30min, na Inclusão Social – Rua Travessa Mato Grosso, 513 Centro – Ibema - Paraná

**TORNA PÚBLICO**

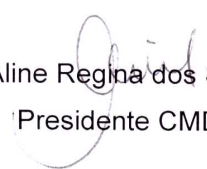
I – Enceramento o prazo previsto no Edital nº 004/2018, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibema e Conselho Tutelar, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 01 - CARLOS ROBERTO BARBOSA RG 4.321.850-6 E CPF 554.223.659-68,**
- 02 - LUAN SARAIVA CUNHA RG 12.913.050-4 CPF 092.856.459-25,**
- 03 - LUIZ SILVESTRE RODRIGUES DOS SANTOS RG 8.893.565-9 CPF 044.341.849-70,**
- 04 - MARCELO ALVES RG 12.387.013-1 CPF 080.690.489-56,**
- 05 - SOLANGE DE FATIMA SAMPAIO DOS SANTOS RG 5.922.328-3 CPF 627.639.209-00**

II – O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº10/2013, Resolução nº 006/2018 e Edital nº 04/2018, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, **no prazo de 02 (dois) dias**, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III – As impugnações deverão ser apresentadas **POR ESCRITO e PROTOCOLADAS** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Inclusão Social situada a Travessa Mato Grosso, 513 – Centro, Ibema – Pr, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Ibema, 18 de abril de 2018

  
Aline Regina dos Santos  
Presidente CMDCA



## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS IBEMA – PARANÁ**

### **EDITAL DE ELEIÇÃO**

**O Presidente da APM - Associação de Pais e Mestres  
- da Escola Municipal Getúlio Vargas de Ibema - Paraná  
convoca os Membros e Associados para a Eleição da  
Diretoria.**

**Data: 26 de abril de 2018**

**Local: Escola Municipal Getúlio Vargas**

**Horário: das 08:00 às 17:00 horas**

**As Chapas formadas para concorrerem às eleições  
deverão ser apresentadas à Direção da Escola Municipal  
Getúlio Vargas até a data de 24/04/2018.**

**Edson Gomes  
Presidente da APM**